



**PAULÍNIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Semanário Oficial - Ano XXVII - Edição 1.518 - EXTRA - 24 de Julho de 2020

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.847 DE 24 DE JULHO DE 2020

#### “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO RESPONSÁVEL DA QUARENTENA E DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, incisos IV, VI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de segurança sanitária preconizadas no Decreto Municipal de nº 7.768, de 16 de março de 2020 e no Decreto Municipal de nº 7.773, de 19 de março de 2020; e

Considerando a evolução da COVID-19 no território estadual, inclusive as condições epidemiológicas e estruturais aferidas por meio do Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente – SIMI, instituído pelo Decreto nº 64.963, de 05 de maio de 2020;

Considerando os dados técnicos e epidemiológicos de controle da pandemia no território municipal apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que fixa os critérios técnicos e objetivos para a instituição do Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo classificou em 24 de julho de 2020 a Região Metropolitana de Campinas (RMC), como fase 02 – laranja, com a permissão de autorização dos serviços discriminados no Plano São Paulo;

Considerando a necessidade de atendimento integral da recomendação administrativa PAA 62.0368.0000070/2020-0 emitida na data de 24 de junho de 2020 pelo órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo em Paulínia – Promotoria de Justiça da Saúde Pública e Direitos Humanos; e

Considerando a necessidade de corresponsabilidade da população de Paulínia para fins de atingimento das metas de isolamento social e de segurança sanitária determinadas nos Decretos anteriores.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensas as medidas de flexibilização autorizadas no artigo 2º, inciso III do Decreto Municipal nº 7.824, de 17 de junho de 2020, mais precisamente as atividades religiosas em templos e igrejas, para fins de atendimento à recomendação administrativa exarada pelo órgão do Ministério Público em Paulínia e de acordo com os dados epidemiológicos exigidos pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo.

**Art. 2º.** Fica somente autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que tenham por atividades essenciais e de baixo risco de contaminação do COVID-19, definidos no Decreto Municipal nº 7.814, de 26 de maio de 2020 e no artigo 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 7.824, de 17 de junho de 2020, a seguir

transcritos:

I – Comércio e serviços, com horário delimitado de 12:00h (meio dia) as 16:00h (dezesesseis horas), de segunda a sexta-feira e aos sábados com horário exclusivo das 10:00h (dez horas) as 14:00h (quatorze horas);

II – Paulínia Shopping, com horário delimitado de 16:00h (dezesesseis horas) as 20:00h (vinte horas), limitado de segunda a sábado, ficando vedada a realização de atividades e eventos culturais e de lazer, além da vedação do funcionamento da praça de alimentação;

III. Saúde: hospitais; clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de psicologia, de vacinação e veterinárias; farmácias; óticas; laboratórios de análises clínicas; lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

IV. Alimentação: supermercados e congêneres (mercearias, açougues, peixarias, pesqueiros); estabelecimentos de alimentação de animais, bem como os serviços de entrega (delivery) e “drive thru” de bares, restaurantes, padarias e lojas de conveniência;

V. Abastecimento: transportadoras; serviços de entrega de mercadorias; postos de combustíveis e derivados; distribuidora de água e gás; oficinas de veículos automotores; lojas de material de construção; empresas de locação de veículos e concessionárias de venda e revenda de veículos automotores;

VI. Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII. Serviços: oficinas de conserto de eletrodomésticos e eletrônicos; oficinas de costura, loja de aviamentos e tecidos; escritórios de contabilidade, advocacia, administração e consultoria; serviços imobiliários; serviços de jardinagem; serviços de inspeção veicular; serviços de despachante; serviços de lava-jato e limpeza veicular; borracharia; serviços de guinchos; correspondentes bancários;

VIII. Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, serviços de *call center*;

IX. Demais atividades relacionadas no §1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

**Art. 3º.** Fica terminantemente proibida a abertura de academias de ginástica, bem como o consumo local de alimentos e bebidas em restaurantes, bares e lanchonetes.

**Art. 4º.** O funcionamento dos estabelecimentos e serviços acima relacionados fica condicionado à implementação de medidas de segurança sanitária, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, bem como das seguintes regras, de acordo com a especificidade de cada estabelecimento e serviço: disponibilização de itens de higienização e de desinfecção (álcool em gel, pias ou lavatórios); medidas de distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre os clientes e usuários; atendimento individualizado mediante agendamento e hora marcada; disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.

**Art. 5º.** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos

municípios, nos termos regulamentados no Decreto Municipal nº 7.809, de 05 de maio de 2020.

**Art. 6º.** A Guarda Municipal de Paulínia, as Autoridades Sanitárias do Município, os fiscais da Secretaria Municipal de Negócios da Receita e os servidores da Secretaria Municipal de Defesa Civil devem primordialmente orientar e esclarecer a população acerca das medidas de segurança sanitária adotadas neste Decreto.

**Parágrafo único.** O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial, sem prejuízo da adoção de medidas drásticas como suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa, sem prejuízo das medidas penais impostas no Código Penal e no Código Sanitário do Estado de São Paulo, as quais devem ser avaliadas de forma proporcional e equilibrada pela autoridade.

**Art. 7º.** O decreto tem prazo de validade de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação, sem prejuízo de prorrogação deste prazo ou de revogação imediata, a depender dos dados técnicos e epidemiológicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 24 de julho de 2020.

**EDNILSON CAZELLATO**  
Prefeito Municipal

Lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**LEONARDO ESPARTACO CEZAR BALLONE**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

**FÁBIO LUIZ ALVES**  
Secretário Municipal de Saúde

**GUILHERME MELLO GRAÇA**  
Secretário de Negócios Jurídicos Interino

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2020

**EDITAL DE REVOGAÇÃO**  
**PROTOCOLADO Nº 15799/2019**  
**R.C. Nº 220/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COPOS DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS**

A Prefeitura Municipal de Paulínia através da Divisão de Licitações comunica a Revogação da presente licitação, conforme autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

24/07/2020

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### 1º EDITAL DE RETIFICAÇÃO/NOVA DATA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2020**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS-HOSPITALARES**  
**DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO NO SITIO DA CAIXA ATÉ: 14/08/2020 ÀS 08h30**  
**DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14/08/2020 ÀS 09h**  
**INÍCIO DA DISPUTA DA ETAPA DE LANCES: 14/08/2020 ÀS 10h30**  
Obtenção do Edital: gratuito através do sítio [www.paulinia.sp.gov.br/editais](http://www.paulinia.sp.gov.br/editais) ou [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br).

Paulínia, 24 de julho de 2020.

**EDNILSON CAZELLATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### 1º EDITAL NOVA DATA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2020**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CON-SÓRCIO DE EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS DE FUTEBOL SOCIETY EM GRAMA SINTÉTICA COM ARQUIBANCADA E ILUMINAÇÃO, KIT ADICIONAL DE BASQUETE 3X3 E DE SKATE**  
**DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO NO SITIO DA CAIXA ATÉ: 17/08/2020 ÀS 08h30**  
**DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 17/08/2020 ÀS 09h**  
**INÍCIO DA DISPUTA DA ETAPA DE LANCES: 17/08/2020 ÀS 10h30**  
Obtenção do Edital: gratuito através do sítio [www.paulinia.sp.gov.br/editais](http://www.paulinia.sp.gov.br/editais) ou [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br).

Paulínia, 24 de julho de 2020.

**EDNILSON CAZELLATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 2910/2020

**“EXONERA O SR. ORILIO RUBENS DE OLIVEIRA, DO EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR PARLAMENTAR – EC6”.**

Vereador Antônio Miguel Ferrari, Presidente da Câmara Municipal de Paulínia, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Exonerar, com base na Lei nº 3.719, de 14/08/2019, o Sr. Orílio Rubens de Oliveira, do emprego de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo EC-06, a partir desta data a saber.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Paulínia, 22 de julho de 2020

**ANTÔNIO MIGUEL FERRARI**  
Presidente

### PORTARIA Nº 2911/2020

**“NOMEIA A SRA. GISELY SEVERINO SILVA DE BRITO, PARA O EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR PARLAMENTAR – EC6”.**

Vereador Antônio Miguel Ferrari, Presidente da Câmara Municipal de Paulínia, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Nomear, com base na Lei nº 3.719, de 14/08/2019, a Sra. Gisely Severino Silva de Brito, para o emprego de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo EC-06, a partir desta data a saber.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Paulínia, 23 de julho de 2020

**ANTÔNIO MIGUEL FERRARI**  
Presidente